



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 106/2025- GABINETE 02

Caçapava, 21 de maio de 2025.

Exma. Sr^a. Bruna Poderoso
Secretária Municipal de Finanças

Assunto: Solicitação de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, solicitar estudo de impacto orçamentário-financeiro para o somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo seja fixada em 0,6% da corrente líquida prevista na LDO. Mantendo assim o percentual do ano de 2024, e não tendo a redução proposta pelo Projeto de Lei nº 82/ 2025.

Salienta-se que o § 9º, do art. 166, da Constituição Federal estabelece o limite de 2% para emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 9º **As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2%** (dois por cento) da recente corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

Por sua vez, a Lei Orgânica do Municipal prevê o valor mínimo de 1,2% da receita corrente líquida para destinação às emendas individuais aos projetos de lei orçamentária.

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 34003300310038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Recebido em
21/05/25

Art. 150-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação, incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal, em Lei Orçamentária Anual. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 105/2018)

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Atenciosamente,



PROFESSOR MAICON GOIEMBIESQUI
VEREADOR REPUBLICANOS

ADILSON HENRIQUE
VEREADOR PL



BRUNO HENRIQUE
VEREADOR PL

RODRIGO MEIRELLES
VEREADOR PL



DANI GALDINO
VEREADORA REPUBLICANOS



PABLO FERNANDES
VEREADOR DC

PROFESSOR JEFFERSON
VEREADOR PODEMOS



DANDARA GISSONI
VEREADORA PSB



DRª ROSELI BUENO
VEREADORA PL

CATIANE FONSECA
VEREADORA UNIÃO BRASIL



FRAN MIRANDA
VEREADORA PL

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

